Município de Corumbá
Folha nº 70
Processo nº

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11182/2026

SD Nº: 13/2026

O presente instrumento foi elaborado com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta a presente contratação e integra o processo administrativo.

Os interessados deverão observar integralmente as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada pelo INMETRO para realização de vistoria veicular dos ônibus e micro-ônibus da frota de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Cod. Item/produto	Descrição do produto	Unid. de Medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	076.054.082	Realização de vistoria veicular, autorizada pelo INMETRO, com emissão de laudo de inspeção veicular original, datado e assinado, cópia da anotação de responsabilidade técnica ART, emitida pelo CREA e cópia do certificado de cronotacógrafo válido dos veículos (ônibus e micro-ônibus) da Frota de Transporte Escolar. **Vistoria semestral (janeiro e julho).**	Serviço	60	R$ 700,81	R$ 42.048,60

Município de Corumbá
Folha nº 71
Processo nº 9

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto 2.848/2022 não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 que tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da Educação Básica Pública, residentes em área rural e, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), prestar assistência financeira aos Municípios para custear suas despesas com manutenção, taxas e aquisição de materiais necessários para manter sua frota de veículos e embarcações em perfeito estado de uso e conservação.

Considerando a Normativa nº 14 de 21/01/2021 – DETRAN, a qual dispõe sobre o cumprimento de procedimentos para autorização de circulação de veículos, especialmente os destinados à condução coletiva de escolares, garantindo a segurança aos condutores e passageiros dos veículos.

Considerando a Portaria DETRAN-MS "N" Nº 94 de 15/01/2021, a qual "Fixa os critérios e procedimentos para a emissão e autorização de circulação dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e revoga a Portaria Detran-MS "N" nº 044, de 31 de maio de 2019 e sua alteração".

Considerando que o não cumprimento da legislação vigente impede a circulação dos veículos escolares, gerando multa por infração de trânsito, bem como expondo a vida das pessoas que utilizam desse transporte.

Justifico a necessidade da referida contratação.

Município de Corumbá
Folha nº 72
Processo nº

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

3.1.1. Não se aplica.

3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados:

3.2.1. Não se aplica.

3.3. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

3.3.1. Não se aplica.

3.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual:

3.4.1. Não se aplica.

3.5. Da sustentabilidade:

3.5.1. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a natureza do objeto, observando medidas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), destacando-se:

3.5.1.1. Uso racional de recursos naturais

- Priorizar a emissão de laudos, certificados e relatórios em formato digital, reduzindo o consumo de papel e insumos gráficos;
- Utilizar meios eletrônicos para comunicação e envio de documentos à Administração, evitando impressões desnecessárias.

3.5.1.2. Eficiência operacional

- Organizar a execução dos serviços de forma planejada, buscando otimizar o atendimento e reduzir deslocamentos desnecessários;
- Adotar rotinas operacionais que contribuam para a redução indireta de consumo de combustíveis e emissão de poluentes.

3.5.1.3. Conformidade com normas ambientais

- Observar as legislações ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal;
- Manter regularidade quanto a eventuais licenças ou autorizações exigidas para o exercício da atividade.

A adoção dessas práticas, ainda que compatibilizadas com a natureza do serviço (emissão de laudos), contribui para a redução de impactos ambientais, a otimização dos recursos públicos e o alinhamento da contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público.

Município de Corumbá
Folha nº 73
Processo nº

3.6 Do consórcio

3.6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.7. Da subcontratação

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Da exigência de garantia da contratação:

3.8.1. Para a presente contratação, fica dispensada a exigência de garantia contratual, considerando que:

a) o objeto consiste na prestação de serviços técnicos de vistoria veicular, de baixa complexidade operacional;
b) o valor estimado da contratação (R$ 38.000,00) é considerado de pequeno vulto;
c) os riscos envolvidos na execução contratual são reduzidos e plenamente mitigáveis por meio de cláusulas contratuais específicas;
d) a exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte;
e) existem mecanismos suficientes de controle e penalização previstos na legislação e no instrumento contratual, tais como aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos e rescisão contratual.

3.8.2. A Administração adotará medidas de fiscalização e gestão contratual adequadas para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, não havendo prejuízo à segurança da contratação em razão da dispensa da garantia.

3.9. Da exigência de carta de solidariedade:

3.9.1. Não se aplica.

3.10. Demais requisitos:

3.10.1. Não há outros requisitos exigidos para a contratação além dos que já foram apresentados.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso, considerando que o quantitativo estimado foi dimensionado para atendimento das necessidades da Administração durante esse período.

Município de Corumbá
Folha nº 74
Processo nº

4.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, com a realização das vistorias conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, sendo os pedidos programados de forma semestral, de acordo com o planejamento da frota e a necessidade de atendimento às exigências legais.

4.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observados os limites legais aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

5.1.1. A execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.2. O licitante vencedor deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se que as vistorias deverão ser realizadas semestralmente, conforme cronograma a ser definido pela Contratante, durante toda a vigência contratual.

5.1.3. A execução das vistorias deverá ocorrer de forma programada, de modo a não comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, podendo ser realizada por etapas, conforme a disponibilidade da frota e planejamento da Administração.

5.1.4. A Contratante será responsável por providenciar as adequações necessárias nos veículos (no prazo que lhe for possível), com base nos apontamentos constantes nos laudos emitidos pela Contratada.

5.1.5. Após a regularização das pendências, o veículo deverá ser submetido à nova vistoria, a ser realizada pela Contratada, sem custos adicionais, desde que referente à mesma inspeção anteriormente realizada, garantindo o atendimento integral às exigências técnicas e normativas aplicáveis.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. Os serviços de vistoria veicular serão realizados, nas dependências do Núcleo de Transporte Escolar (NTRAE) do Município de Corumbá, localizado na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco.

5.2.1.1. A Contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, logística, equipamentos, pessoal,

Município de Corumbá
Folha nº 75
Processo nº

alimentação, estadia e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

5.2.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data previamente agendada, a Contratada deverá comunicar formalmente suas razões, devidamente justificadas, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para análise e eventual reprogramação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.2.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas.

5.2.4. Todas as despesas inerentes à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos, correrão por conta exclusiva da Contratada.

5.2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em horário previamente acordado com a Contratante, preferencialmente em horário comercial, podendo ser ajustado conforme a necessidade do serviço de transporte escolar, de modo a não prejudicar sua continuidade.

5.3. Condições de recebimento do Serviço

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF - Decreto Municipal 2912/2023, devidamente publicado no sitio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/corumba/decreto/2023/292/2912/decreto-n-2912-2023-dispoe-sobre-as-atividades-de-gestao-e-de-fiscalizacao-de-contratos-administrativos-formalizados-sob-a-egide-da-lei-n-14133-2021-no-ambito-do-municipio-de-corumba-ms-e-da-outras-providencias.

5.3.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução de cada vistoria veicular, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação do documento fiscal correspondente, mediante:

- entrega do laudo de inspeção veicular individualizado por veículo vistoriado;
- verificação preliminar, pelo fiscal do contrato, quanto à conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

Município de Corumbá
Folha nº 76
Processo nº

- conferência dos dados do veículo, identificação, data da vistoria e demais informações obrigatórias constantes no laudo.

5.3.2.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo-se apenas como etapa inicial de verificação da execução dos serviços.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após:

- verificação detalhada da conformidade dos laudos emitidos com as normas técnicas aplicáveis;
- validação da autenticidade, regularidade e conformidade junto às exigências do INMETRO e demais órgãos competentes;
- confirmação de que todos os veículos previstos foram devidamente vistoriados;
- ateste formal de que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais.

5.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares.

5.3.4. Os serviços serão considerados aceitos quando:

- os laudos estiverem completos, legíveis e sem inconsistências;
- forem emitidos por empresa devidamente acreditada junto ao INMETRO;
- atenderem integralmente às normas técnicas e legais vigentes;
- estiverem em formato definido pela Administração.

5.3.4.1. Somente serão aceitos os serviços acompanhados de:

- laudos de vistoria individualizados por veículo, em via original ou formato digital válido, devidamente datados e assinados;
- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável;
- cópia do certificado de verificação do cronotacógrafo válido para cada veículo, conforme normativos do órgão competente.

5.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada promover a correção ou refazimento no prazo estabelecido, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos laudos emitidos, a parcela incontroversa deverá

Município de Corumbá
Folha nº 77
Processo nº

ser liberada para pagamento no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, tampouco a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do objeto contratual.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. Aplicam-se ao presente objeto as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, bem como os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

5.4.2. Garantia Legal

5.4.2.1. A contratada responderá pela qualidade, precisão e conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à veracidade, consistência e regularidade dos laudos de vistoria veicular emitidos, nos termos da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

5.4.2.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as exigências do INMETRO, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normativos pertinentes, sendo de responsabilidade da contratada a correção de quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas, ainda que após o recebimento definitivo.

5.4.3. Forma de Prestação da Garantia

5.4.3.1. A garantia será prestada mediante:

- responsabilização direta da contratada pela correção dos serviços executados;
- atendimento às solicitações da Administração no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa devidamente aceita;
- disponibilização de canal de comunicação ativo para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.

5.4.4. A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada, nem a sujeita às penalidades previstas em lei e no contrato, em caso de falhas na execução dos serviços.

5.5. Do prazo para correção dos serviços:

5.5.1. Verificada qualquer falha, inconsistência, omissão ou desconformidade nos laudos de vistoria emitidos, em relação às exigências técnicas, legais ou

Município de Corumbá
Folha nº 78
Processo nº

contratuais, a contratada será formalmente notificada pela Administração para proceder à devida correção.

5.5.2. A correção, substituição ou reemissão do laudo deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.5.4. Nos casos em que a irregularidade comprometa a validade do laudo ou a regular circulação do veículo, a correção deverá ser realizada em prazo inferior, a ser definido pela Administração, considerando a urgência da situação.

5.5.5. O não atendimento ao prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será realizada por unidade de serviço efetivamente executada (vistoria realizada por veículo), devidamente comprovada mediante laudo técnico emitido.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho;

b) número do processo;

c) número da licitação;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Município de Corumbá
Folha nº 79
Processo nº

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Município de Corumbá
Folha nº 80
Processo nº

6.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta no endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, devidamente publicado o Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 do dia 31/01/2023 e no Decreto Municipal nº 2.912/2023 que regulamenta a matéria, ambos encontrados no link: https://do.corumba.ms.gov.br/

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

Município de Corumbá
Folha nº 81
Processo nº

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação estar dentro do limite legal vigente para outros serviços.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global** (desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação), considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução por um único fornecedor, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

a) pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de

Município de Corumbá
Folha nº 82
Processo nº 97

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis

Município de Corumbá
Folha nº 93
Processo nº

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira será exigida de forma proporcional à complexidade e ao risco da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, de baixa complexidade operacional e de valor estimado de R$ 38.000,00.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de:

- Liquidez Geral (LG) ≥ 1 (um);
- Solvência Geral (SG) ≥ 1 (um); e
- Liquidez Corrente (LC) ≥ 1 (um),

calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Município de Corumbá
Folha nº 94
Processo nº

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será admitida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, como forma subsidiária de aferição da capacidade econômico-financeira.

A fixação do percentual de 1% observa o limite legal previsto na legislação vigente e atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o baixo valor e o reduzido risco da contratação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei;

c) Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será admitido o balanço de abertura;

d) As empresas deverão apresentar os documentos contábeis conforme as regras aplicáveis à Escrituração Contábil Digital (ECD), quando obrigadas.

Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentação que evidencie a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

1. Comprovação de Capacidade Técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução

Município de Corumbá
Folha nº 85
Processo nº

anterior de serviços de inspeção/vistoria veicular, compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.

Para fins de comprovação, será exigido que a licitante tenha executado, no mínimo, serviços equivalentes a **10% (dez por cento) da quantidade estimada de veículos** a serem vistoriados nesta contratação.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela natureza especializada do objeto, que envolve a realização de inspeções veiculares com impacto direto na segurança dos estudantes transportados pela rede municipal de ensino.

A execução inadequada dos serviços pode resultar na liberação de veículos em condições irregulares de circulação, aumentando significativamente o risco de acidentes e comprometendo a prestação de serviço público essencial.

Nesse contexto, a Administração busca assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na execução de serviços similares, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior confiabilidade nos resultados das inspeções.

O percentual mínimo de 10% (dez por cento) foi fixado em patamar razoável e proporcional, considerando o baixo valor da contratação e a necessidade de não restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

a) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido;

b) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa;

c) A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados, tais como cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos pertinentes;

d) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, quantitativos e período de execução.

Município de Corumbá
Folha nº 86
Processo nº

JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA

Ainda que a presente contratação seja classificada como de baixo valor e realizada por meio de dispensa de licitação, a exigência de qualificação econômico-financeira e técnica se mostra necessária para resguardar o interesse público e garantir a adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a futura contratada possui condições mínimas de suportar as obrigações assumidas, evitando riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços ou execução inadequada, ainda que se trate de contratação de menor vulto.

Já a qualificação técnica é indispensável em razão da natureza do objeto, que envolve a realização de inspeções veiculares com impacto direto na segurança dos usuários do transporte escolar. Trata-se de atividade regulamentada, que exige conhecimento técnico específico, acreditação junto ao INMETRO e observância de normas rigorosas, não sendo suficiente a simples capacidade operacional genérica.

Dessa forma, as exigências estabelecidas foram definidas em níveis mínimos e proporcionais, com o objetivo de garantir a seleção de empresa apta à execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2.1. Dos documentos específicos para a contratação:

A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente:

- Certificado de acreditação válido junto ao INMETRO para realização de inspeção veicular, compatível com o objeto da contratação;
- Comprovação de que a acreditação está vigente durante toda a execução contratual;
- Declaração de que atende integralmente às normas técnicas aplicáveis à inspeção veicular de transporte escolar;
- Comprovação de que dispõe de infraestrutura adequada (instalações, equipamentos e instrumentos calibrados);
- Comprovação de qualificação da equipe técnica responsável pelas inspeções.

Município de Corumbá
Folha nº 87
Processo nº

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R$ 42.048,60 (Quarenta e dois mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos), conforme valor discriminado no item 1.2 deste instrumento, tendo sido apurado por meio de pesquisa de mercado.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Conforme Decreto nº 634/2009, artigo 5º, o índice de reajustamento dos contratos firmados por órgãos da administração direta ou indireta, observados os prazos fixados em lei para sua ocorrência, é o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observando a exceção do parágrafo 1º, que possibilita outro índice desde que bastante justificado e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Município de Corumbá
Folha nº 88
Processo nº

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) As sanções previstas serão aplicadas em conformidade com os art. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

c) As sanções estabelecidas serão precedidas de análise jurídica.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Município de Corumbá
Folha nº 89
Processo nº

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Folha nº 90
Processo nº
Data / /
Visto:

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

24.00	Secretaria Municipal de Educação
24.92	Fundo Municipal de Educação
12.361.0003.3540	Implementação das Ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Corumbá/MS, 16 de junho de 2026.

Elaborado por:

Adrielli Rocha Silveira
Matrícula: 12503

Aprovado por:

Elizama Medina de Avila
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" nº 248 de 03 de junho de 2026.